



**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA**

Carta Circular nº. 006/2011/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília-DF, 16 de junho de 2011.

Assunto: “**Indicação de CEP para análise de protocolos de pesquisa**”.

Senhores (as) Coordenadores (as),

1. A CONEP tem recebido inúmeros questionamentos relacionados à indicação de CEP para apreciação de protocolos de pesquisa. O CEP é um órgão institucional e tem primariamente a responsabilidade de apreciar os protocolos de pesquisa a serem desenvolvidos em sua instituição
2. Quando se fizer necessário, a apreciação de projetos a serem realizados em outras instituições, esta só deverá ser feita após indicação obtida pelo pesquisador diretamente na CONEP. Diante do exposto na Resolução CNS nº196/1996 (item VII) e na Carta CONEP nº 212/2010, nos manifestamos no sentido de reforçar os seguintes aspectos:
  - As instituições nas quais se realizem pesquisas envolvendo seres humanos deverão constituir um ou mais de um CEP conforme suas necessidades.
  - Nos casos em que a Instituição PROPONENTE não tiver um CEP constituído, deve ser solicitada indicação à CONEP de um CEP para análise do protocolo de pesquisa.
3. Solicitamos o empenho na efetivação destas orientações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Gyselle Saddi Tannous**  
Coordenadora da CONEP/CNS/MS